GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O3W2-DNE3-6VY1-73IX

A C Ó R D Ã O

TC-005021.989.23-1
Câmara Municipal: Flora Rica
Exercício: 2023.
Presidentes: Marialice da Silva Bastazini Delgado (16/01/2023 a 31/12/2023) e Fábio Luiz Florentino de Faria (01/01/2023 a 15/01/2023).
Advogado: Alessandro Crudi (OAB/SP n° 160.077); Beatriz Fukunari (OAB/SP n° 390.993); e Adenir Theodor Junior (OAB/SP 422.891).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIDOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RESTITUÍDA IMPORTÂNCIA RELATIVA À IMPRÓPRIA GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA AOS SERVIDORES. REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA AOS AGENTES POLÍTICOS. IDENTIDADE DE DATA E ÍNDICE COM A RGA DOS SERVIDORES. COMPATIBILIDADE COM A INFLAÇÃO MEDIDA PELO IPCA. REGULARES COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 14 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **regulares**, **com ressalvas**, as Contas da MESA DA CÂMARA DE FLORA RICA, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no voto do Relator, anotando-se, outrossim, que a **quitação do Responsável**, nos termos do artigo 35 da mencionada legislação, **ficará condicionada** à apresentação de documentos que comprovem a completa **restituição ao tesouro municipal** do valor pago indevidamente a título de gratificação, bem como do montante que deixou de ser retido na fonte pelo Legislativo.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O3W2-DNE3-6VY1-73IX